



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSPITALAR E URGÊNCIAS - SMS

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

CONTRATADA: São Pietro Saúde CNPJ 09.128.192/0001-90.

OBJETO: execução de serviços de saúde no âmbito do SUS que tem por objetivo integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantia da atenção integral da saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido. A serem prestados a qualquer indivíduo que dele necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 de maio de 2023 a 10 de maio de 2024(12 meses) data inicial sua assinatura.

Os planos operativos anexos a este contrato possuem prazo de vigência de 12 meses, admitindo prorrogações adstritas à vigência de respectivos créditos orçamentários.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de maio de 2024.

VALOR: Fica o Município obrigado ao repasse, em parcela única mensal, após assinatura do presente contrato, no valor de R\$897.778,37 (oitocentos e noventa e sete mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), de acordo com o último DDA.

ORIGEM DE RECURSOS: Recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS (MAC, FAEC ETC).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1804-4037-339039500300-4230. BASE LEGAL: Artigo 65, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93. Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2023.

BASE LEGAL: Artigo 196 E ss da CF 88, LEI 8080/90, 8142/90, Lei Federal 8666/93 Artigo 25 caput e alterações posteriores.

O Hospital Banco de Olhos de Porto Alegre – HBO (CNES 2237881), é um importante prestador de serviços SUS para o Estado, pois é o maior estabelecimento de saúde dedicado exclusivamente à oftalmologia do sul do país, e atualmente, o maior prestador de serviços para o Sistema Único de Saúde nesse segmento.

Para tanto conta com uma estrutura hospitalar e ambulatorial completa e bem implantada, que permite atuação em todas as dimensões da assistência como urgências e emergências, consultas eletivas, exames complementares, cirurgias, internação e reabilitação visual, TUDO EM UM MESMO LOCAL.

No ambulatório, no ano de 2022 o HBO atendeu 362.115 pessoas tendo realizado 361.057 procedimentos. 27,79% foram atendimentos de urgência e emergência.

Os idosos representam mais de 52% dos pacientes atendidos no HBO, todavia, conforme se pode observar no gráfico abaixo, este hospital atende pessoas de todas as idades.

Das 362.115 pessoas atendidas em 2022 pelo HBO, 56,4% são residentes de fora de Porto Alegre e, para o Estado, prescindir dos atendimentos do HBO implicaria na desassistência de mais de 204 mil pessoas na especialidade de oftalmologia e, a maior fila para atendimento eletivo no sistema GERCON do Estado, na macrorregião Metropolitana é na especialidade de oftalmologia.

Além dos atendimentos ambulatoriais (que são a maioria na especialidade de oftalmologia), o HBO também realiza internação de pacientes, tendo cadastrado no CNES 20 leitos de internação, sendo 12 leitos exclusivos SUS.

Em 2022 foram 1.066 internações pelo SUS, sendo que 78,8% de pacientes de fora de Porto Alegre.

O HBO está cadastrado no CNES desde 17/03/2003. Segundo o MS, O CNES possui os objetivos de (I) ser o vértice da pirâmide de integração com os Sistemas de Informação do MS; (II) Possibilitar maior controle sobre o custeio que o MS repassa em relação a infraestrutura fornecida pelos estabelecimentos de saúde; (III) Dar maior visibilidade a sociedade do potencial assistencial brasileiro e (IV) Ser instrumento de gestão para tomada de decisões por todos os atores do SUS.

O CNES é o CPF do estabelecimento de saúde, ou seja, nunca deve ser substituído a menos que o estabelecimento encerre suas atividades.

O CNES está vinculado ao serviço, ao estabelecimento, ao hospital e não ao CNPJ da instituição que administra o hospital. Mudar o CNES quando muda a entidade gestora implicaria em perder todas as habilitações vinculadas àquele hospital, bem como, a série histórica de atendimentos realizados, indicadores epidemiológicos e todos os demais dados vinculados aos sistemas oficiais do SUS.

A mudança de entidade gestora do HBO não pode representar o encerramento das atividades deste hospital pelo SUS, nem a impossibilidade de realizar contrato pela SMS de Poa.

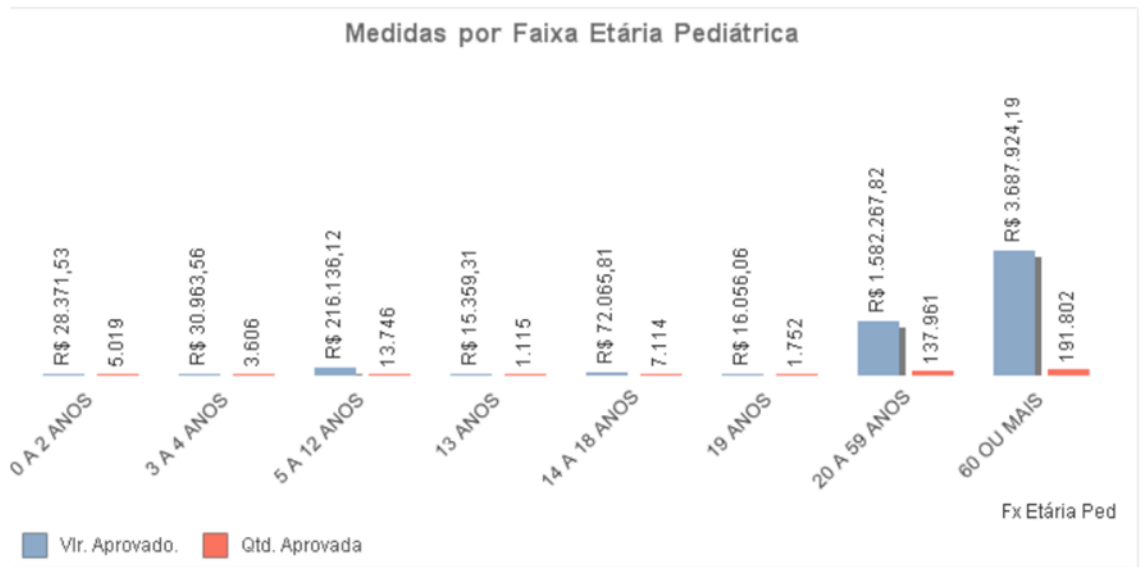
A SMS de Porto Alegre, assim como o Estado, contratualiza serviços e no SUS os serviços estão vinculados ao CNES do estabelecimento de saúde.

Tanto o na Lei 8.666/93 em seu artigo 25, quanto na Lei 14.133/21 em seu artigo 74, se tem a **previsão legal de inexigibilidade de licitação quando inviável a competição.**

Entendemos que este é o caso da contratualização da nova entidade gestora do HBO por que:

- (I) a mudança está ocorrendo na entidade gestora e não no CNES;
- (II) a SMS de Poa contratualiza os serviços que estão vinculados ao CNES do hospital;
- (III) o imóvel do HBO pertence à uma entidade privada que por sua vez, entregou a administração deste espaço à outra instituição através de um instrumento particular de contrato de cessão de exploração de negócio, logo, apesar da mudança de CNPJ, mais uma vez reforçamos, os serviços SUS continuarão vinculados ao CNES e sendo necessários para o atendimento da população;
- (IV) contratualização da totalidade da capacidade dos serviços especializados em oftalmologia dos hospitais no território do município, dentro das especificidades e habilitações que o HBO possui;
- (V) know-how e expertise técnica das equipes médicas e de enfermagem do HBO, considerando que estes profissionais seguiram atuando na instituição após a mudança na entidade gestora.

Assim, com base em todas as considerações já referidas, reforçamos indispensabilidade do HBO para o atendimento SUS na especialidade de oftalmologia para o município de Porto Alegre e o Estado do Rio Grande do Sul, para que se evite qualquer possibilidade de descontinuidade ou comprometimento dos serviços prestados naquele Hospital para a população.



Diante do exposto acima colocamos:

1. Prestador atua em área extremamente sensível, passível de existência de danos irreversíveis, e de situações de urgência e emergência.
2. O prestador realizará atendimento de urgência e emergência, realizando atendimento em horários de maior pico, auxiliando de sobremaneira o Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre – HPS
3. Atendimento cirúrgico, eminentemente ambulatorial, em oftalmologia, com sabida fila de espera, mesmo com a realização de mutirão (ainda em andamento), estando hoje a fila em mais de 15.000 (quinze mil) pacientes aguardando atendimento;
4. O prestador manterá atendimento ambulatorial, com realização de consultas, prescrição de lentes, encaminhamentos para cirurgias eletivas-cerca de 900 novas consultas mês;
5. Realiza atendimento em área como na linha de glaucoma, com aplicação de medicações intra-vitreas contínuas sendo que demais prestadores encontram-se em seu limite de atendimentos e sem condições de rápida ampliação;

Diante disso, se faz necessário a manutenção da prestação dos serviços, com a adquirente responsável pelo Hospital Banco de Olhos – a São Pietro Saúde, tendo em vista que manterá o mesmo CNES, o que significa CONTINUIDADE das mesmas habilitações (Com manutenção dos INCENTIVOS ESTADUAIS E FEDERAIS) dando, portanto, continuidade às prestações dos serviços no mesmo local físico e mantendo os atendimentos de baixa e alta complexidade. Ressaltamos que a operação é de extrema e relevante importância no atendimento oftalmológico para a comunidade porto-alegrense e gaúcha, pois a referência do atendimento se dá para a capital e, também, ao Estado do RS. Cabe também destacar que a São Pietro Saúde é uma Associação Sem Fins Lucrativos que atende os SUS há mais de 10 anos no Estado do Rio Grande do Sul.

Tal situação enseja, num primeiro olhar, a possibilidade que a Associação São Pietro Saúde, seja contratada por meio de **INEXIGIBILIDADE**, pois entende-se que a prestação do serviço não pode ser interrompida e a entidade preenche os requisitos, uma vez que sua habilitação (CNES) permanecerá e, também frisando, que não haverá acréscimo aos valores contratados previamente.

Reitera-se que a contratação (a continuidade da prestação de serviço pela São Pietro saúde) do presente serviço, justifica-se, não somente, pela insuficiência de prestadores de serviços na área de oftalmologia no Município de Porto Alegre, o que a torna deficitária e insuficiente perante a alta demanda para garantir a cobertura assistencial da população dos nossos munícipes, mas pelo fato de que a SPS, e somente ela, engloba todo atendimento em uma única e exclusiva área (predial) no município.

A escolha do Hospital Banco de Olhos, deu-se em virtude de ser o único hospital especializado no segmento oftalmológico presente no município capaz de assegurar atendimento à demanda concentrando-a em um único local. Absorve todos os atendimentos e procedimentos exclusiva e unicamente em sua sede. Neste momento, por conseguinte, é imprescindível dar sequência aos serviços através da São Pietro Saúde que está assumindo a operação no mesmo local físico.

Em decorrência da lei de Responsabilidade Fiscal, há a necessidade de complementação nos serviços de saúde com instituições privadas sem fins lucrativos, em consonância com a Portaria nº 1034, de 05 de maio de 2010, para garantir a cobertura aos munícipes. Portaria 2567/2016.

Estará incluso nesse novo documento descritivo, já pactuado entre as partes, um incentivo financeiro para complementação de custeio e financiamento visando reabertura e funcionamento do Centro de Reabilitação Visual do Hospital Banco de Olhos no Município de Porto Alegre.

Tal incentivo será destinado ao Hospital Banco de olhos via portaria da Secretaria Municipal de Saúde nos termos do que foi pactuado na reunião da CIB/RS que resultou na Resolução CIB nº 203/2017. O incentivo para reabertura do centro de reabilitação visual estará atrelado à um PL específico para pagamento, já encaminhado para as instâncias competentes, e a metas qualitativas e quantitativas que vão integrar o plano operativo a ser anexado no próximo aditivo contratual já ajustado entre as partes.

A GRSS/SMS apresentou a necessidade manutenção do contrato justificando que “a prorrogação contratual ocorre para a manutenção dos serviços prestados por tal instituição (Hospital Banco de Olhos) em nosso município na área de saúde. Considerando que a rede pública é insuficiente para garantir a cobertura assistencial da população dos nossos munícipes, a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde que assegurem atendimento à demanda, principalmente em decorrência da lei de Responsabilidade Fiscal, há a necessidade de complementação com instituições privadas sem fins lucrativos, em consonância com a Portaria nº 1034, de 05 de maio de 2010, ocorre a necessidade de complementação para garantir a cobertura assistencial para atender as demandas assistenciais locais” (2015213).

Ainda, consta a certificação de que não haverá alteração dos valores e das metas contratadas, mantendo-se integralmente o Documento Descritivo vigente (2015213 e 2015098), tendo sido juntados os PL's aprovados (2038255, 2038284, 2038308, 2038326, 2038334, 2038353, 2038361).

Nesse sentido, ressalta-se que somente devem ser pagos os serviços efetivamente prestados, no limite máximo previsto no Documento Descritivo Assistencial.

Outrossim, a Procuradoria Setorial informou que não foi feito balizamento de preços porque adotada tabela SUS, não sendo necessária a aprovação pelo CGOF, nos termos da Autorização 42/2017.

Por fim, consta manifestação da Procuradoria Setorial/SMS favorável à contratação, já que a hipótese dos autos se enquadra como inexigibilidade de licitação e a abertura de novo processo resultaria,

invariavelmente, na contratação do mesmo prestador (2095522). O Secretário Municipal de Saúde homologou a prorrogação contratual pretendida (2095522).

As Diretrizes e Orientações para montagem do Termo de Referência e do Projeto Básico constam nos links:

Serviços e Obras de Engenharia -
https://docs.google.com/document/d/1fKGiSuQ1S3eR2Jkxe3gTUuv_nOuUXoC9/edit

Serviços Comuns -
<https://docs.google.com/document/d/19pBph43XgeoPaKilfDUyWefGQ3RaeBAe/edit#>



Documento assinado eletronicamente por **Favio Marcel Telis Gonzalez, Diretor(a)**, em 30/03/2023, às 11:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22948186** e o código CRC **A9AFBABB**.